



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 24 de Janeiro de 2024 • Ano XII • Nº 3442

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKUWMDUWRTEXQT14NTBENJ

Decretos



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CFT/CONISUL e dispõe sobre a sua estrutura e funcionamento, na forma que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL no uso de suas atribuições Estatutárias

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CFT/CONISUL, instância colegiada, de caráter multiprofissional, consultivo e de assessoramento da Superintendência do Consórcio, com a finalidade de subsidiar o planejamento das licitações para a aquisição de medicamentos e materiais para a saúde pública a serem utilizados nas redes de saúde dos municípios consorciados e conveniados, signatários do Programa de Compartilhamento de Licitações e Contratações do CONISUL.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A CFT/CONISUL ficará vinculada técnica e administrativamente à Superintendência do Consórcio, e desenvolverá suas atividades junto à Coordenação de Compras Compartilhadas, possuindo como competência subsidiar o planejamento das licitações para a aquisição de medicamentos e materiais para a saúde pública, envolvendo as seguintes atividades:

I - selecionar, com base em critérios coerentes, produtos ligados aos segmentos de assistência farmacêutica, médica, de enfermagem, nutricional e de saúde bucal para os diversos níveis de complexidade dos serviços de saúde dos Municípios consorciados e conveniados, a serem propostos como elenco de referência para o CONISUL, considerando os seguintes aspectos: nível de evidência das investigações científicas em seres humanos, segurança, eficácia, efetividade, custo, as Relações Nacional e Municipais de Medicamentos Essenciais (RENAME e REMUMES), bem



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, e os relatórios de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC;

II - promover a revisão e atualização periódicas dos elencos de referência, adotando obrigatoriamente critérios científicos e de segurança, eficiência, eficácia, economicidade e custo-efetividade, a partir de parâmetros objetivos de Saúde Baseada em Evidências (SBE);

III - indicar os produtos que precisarão ser submetidos à análise de amostras, avaliando-as e emitindo recomendação pela sua aprovação ou reprovação;

IV - promover estudos e análises sobre as especificações e requisitos técnicos, de habilitação e de contratação necessários para a aquisição de produtos destinados à saúde, constantes no elenco do CONISUL;

V - confeccionar estudos técnicos preliminares para aquisição de produtos destinados à saúde, constantes no elenco do CONISUL, quando solicitado pelo Superintendente;

VI - propor ações educativas junto aos Municípios consorciados e conveniados visando o uso racional de produtos médico-hospitalares;

VII - propor estratégias de avaliação da qualidade dos produtos e insumos nos diversos serviços do Sistema Único de Saúde dos Municípios consorciados e conveniados;

VIII - fomentar, entre seus membros, o estudo e a adoção das melhores práticas científicas em saúde, com fundamento na Saúde Baseada em Evidências (SBE);

IX - avaliar e sugerir a incorporação de novas tecnologias em saúde, observadas obrigatoriamente as competências originárias das Secretarias de Saúde dos Municípios conveniados e consorciados, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, e as atribuições do Ministério da Saúde e relatórios de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC;

X - emitir opinativo quanto a impugnações, pedidos de esclarecimentos ou recursos administrativos apresentados em face dos descritivos e especificações dos produtos submetidos a licitação, quando solicitado pelos pregoeiros, agentes de contratação ou comissão de contratação;

XI - responder às consultas formuladas pelo Superintendente ou pelos servidores da Coordenação de Compras Compartilhadas;



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

XII - outras atividades correlatas delegadas pelo Superintendente.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - Os membros da CFT/CONISUL serão escolhidos e designados por ato do Presidente do CONISUL, dentre servidores dos serviços de saúde dos municípios consorciados e conveniados, ligados aos segmentos de assistência farmacêutica, médica, de enfermagem, nutricional e de saúde bucal, e por servidores do Consórcio.

Parágrafo Único - Poderão ser convidadas a participar das atividades da CFT/CONISUL, na qualidade de consultores, pessoas que possuam notória especialidade e expertise técnica na área, a fim de contribuir com os trabalhos de definição dos elencos de referência.

Art. 4º - A CFT/CONISUL será composta por, no mínimo, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada segmento mencionado no *caput* do art. 3º deste Decreto.

§1º - No impedimento de qualquer dos membros titulares, o mesmo deverá ser substituído por seu suplente para participar da reunião, com direito a voto.

§2º - Os membros titulares e suplentes da CFT/CONISUL poderão ser desligados a qualquer tempo, por manifestação pessoal expressa ou por ato do Presidente do CONISUL.

§3º - As funções de Coordenador, Vice-coordenador e de Secretário da CFT/CONISUL caberão a 03 (três) de seus membros, designados por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 5º - A participação na CFT/CONISUL não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 6º - São atribuições do Coordenador da Comissão:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

I - organizar a pauta das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

IV - participar das discussões e votações e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

V - apresentar ao Superintendente relatórios ou outros documentos que demonstrem o andamento e resultados dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º - São atribuições do Vice Coordenador da Comissão:

I - representar e exercer as atribuições do Coordenador da Comissão, nas suas ausências e impedimentos;

II - colaborar com o Coordenador da Comissão no cumprimento dos objetivos e competências da CFT/CONISUL, e no exercício de suas atribuições.

Art. 8º - São atribuições do Secretário da Comissão:

I - registrar em ata as reuniões da Comissão;

II - manter arquivo atualizado da documentação relacionada à CFT/CONISUL;

III - protocolar documentos em nome da Comissão;

IV - encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;

V - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;

VI - manter cadastro dos integrantes da CFT/CONISUL.

Art. 9º - São atribuições dos membros da Comissão, titulares e substitutos:

I - zelar pelo pleno desenvolvimento das finalidades e tarefas da CFT/CONISUL;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

II - cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador, nos prazos estabelecidos;

III - comparecer às reuniões, proferir voto ou emitir pareceres;

IV - apresentar proposições sobre as questões pertinentes aos trabalhos da Comissão;

V - propor a análise e submeter a votação matérias que considere pertinentes, inclusive em regime de urgência, mediante justificativa.

Art. 10 - São atribuições dos consultores externos convidados:

I - opinar em matérias de sua especialidade, sem direito a voto, oferecendo informações com respaldo técnico e científico, no intuito de colaborar com proposições da CFT/CONISUL;

II - colaborar com a CFT/CONISUL no exercício de suas funções, conforme prazos pré-estabelecidos.

Art. 11 - Todos os membros da Comissão e consultores externos convidados deverão assinar Termo de Isenção, no qual afirmem a inexistência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a qualquer tipo de relação, ou vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com empresas e indústrias privadas produtoras ou distribuidoras de produtos destinados a saúde, que possam implicar, direta ou indiretamente, em obtenção de remunerações, benefícios ou quaisquer outras vantagens pessoais.

Parágrafo único - Enquanto fizer parte da CFT/CONISUL, nenhum de seus membros poderá receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, de qualquer natureza, proporcionadas por empresas e indústrias produtoras ou distribuidoras de medicamentos e produtos médico-hospitalares, sob pena de imediato desligamento e representação junto ao conselho profissional correspondente.

Art. 12 - Será desligado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da CFT/CONISUL sem justificativa relevante, devendo sua substituição ser solicitada pelo Coordenador ao Presidente do CONISUL.

Parágrafo único - As ausências justificadas deverão ser comunicadas por escrito, e-mail, telefone, ou qualquer outro meio, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da reunião.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - A CFT/CONISUL reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, por requerimento da maioria dos seus membros, ou ainda por solicitação da Coordenação de Compras Compartilhadas ou do Superintendente do Consórcio.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas, de sua realização.

Art. 14 - As reuniões da CFT/CONISUL serão públicas e iniciadas com o seguinte quórum mínimo:

I - presença mínima de 03 (três) membros, sendo ao menos 01 (um) deles integrante de cada segmento diretamente relacionado com o objeto a ser submetido à análise de amostras, ou objeto de consulta, impugnação, pedido de esclarecimentos ou recurso administrativo;

II - presença da metade mais um do total de seus membros, nos demais casos.

§ 1º As reuniões destinadas às deliberações de natureza teórica poderão ser realizadas virtualmente e sua respectiva ata ser assinada por meio digital;

§ 2º As reuniões para avaliação de amostras deverão ser realizadas presencialmente, em local previamente indicado pelo Coordenador da CFT/CONISUL.

Art. 15 - Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

Art. 16 - Esgotada a etapa de debate e argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, as recomendações da CFT/CONISUL serão aprovadas pela maioria simples do total dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 17 - Nas situações em que os membros da CFT/CONISUL julgarem necessário, serão consultados especialistas, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 18 - As recomendações e outros atos produzidos pela CFT/CONISUL serão submetidos à homologação/aprovação da Superintendência do CONISUL.

Parágrafo único - Em se tratando de procedimento de avaliação de amostras ou de consultas relacionadas à pedidos de esclarecimentos, impugnações ou interposição de recursos administrativos, as recomendações/opinativos da CFT/CONISUL serão submetidas ao crivo do agente de contratação, pregoeiro ou à Comissão de Contratação solicitante.

Art. 19 - As reuniões da CFT/CONISUL serão registradas em atas, cuja elaboração ficará a cargo da Secretaria, na qual constem os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações finais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidas pelo Superintendente e, em grau de recurso, pelo Presidente do CONISUL.

Art. 21 - Ficam revogados o Decreto nº 08, de 07 de maio de 2021, o Decreto S/N, de 08 de maio de 2021 e o Decreto nº 09, de 21 de maio de 2021.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PENEDO-AL, sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, em 22 de janeiro de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Diretor Presidente



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO

Designa os membros titulares e suplentes para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica do CONISUL, instituída por meio do Decreto n.º 03, de 22 de janeiro de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL no uso de suas atribuições Estatutárias,

D E C R E T A

Art. 1º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica instituída por meio do Decreto n.º 03, de 22 de janeiro de 2024, será composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO SEGMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1 - Débora Luiza Fernandes Santos, farmacêutica, CRF Nº 1375 - Membro Titular - *que exercerá a função de Vice-coordenadora*;

2 - Fábio Souza Moura, farmacêutico, CRF Nº 973 - Membro Suplente;

3 - Naira Josele Neves de Brito, farmacêutica, CRF Nº 3037 - Membro Titular;

4 - Eulina Maria Ferreira Melo, farmacêutica, CRF Nº 626 - Membro Suplente.

II – REPRESENTANTES DO SEGMENTO ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM

1 - Camila Yasmim Moura Ramos Da Silva, enfermeira, COREN Nº 599.64 - Membro Titular;

2 - Marcela Laís Souza Ferreira Gomes, enfermeira, COREN Nº 540.801 - Membro Suplente.

III – REPRESENTANTES DO SEGMENTO ASSISTÊNCIA MÉDICA

1 - Jorge Villas Boas, médico, CRM Nº 1727 - Membro Titular;



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

2 - Ângelo Monteiro Da Silva, médico, CRM Nº 7361 - Membro Suplente.

IV – REPRESENTANTES DO SEGMENTO ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL

1 - Maria Risoneide Silva Vasconcelos, nutricionista, CRN6/AL Nº 5757 - Membro Titular;

2 - Auridênia Karla Cartaxo Pereira, nutricionista, CRN6/AL Nº 5430 - Membro Suplente.

V – REPRESENTANTES DO SEGMENTO SAÚDE BUCAL

1 - Leta Eulina Ferreira Melo, odontóloga, CRO/AL Nº 1429 - Membro Titular;

2 - Leonardo De Lima Powell, odontólogo, CRO/AL Nº 3028 - Membro Suplente;

VI – REPRESENTANTES DO CONISUL

1 - Gilberto Alexandre Barbosa Moura, farmacêutico e consultor técnico, CRF/AL Nº 1351 - Membro Titular – *que exercerá a função de Coordenador*;

2 - Caroline Machado Tavares, servidora do setor de compras e licitações - Membro Titular - *que exercerá a função de Secretária*;

3 - Joice Darilane Guedes de Lima Santos, servidora do setor de compras e licitações - Membro Suplente.

4 - Raquel Santos do Reis, coordenadora do setor de gestão de contratos - Membro Titular;

5 - Amanda Martins Dos Anjos, servidora do setor de compras e licitações - Membro Suplente;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PENEDO-AL, sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS, em 23 de janeiro de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Diretor Presidente